



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

PORTARIA Nº 023, de 28 de janeiro de 2022

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, considerando o disposto no art. 12 da Resolução Consu nº 03/2021, bem como as disposições dos Decretos Estaduais nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, e nº 21.067, de 20 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a realização de solenidades **presenciais** de Outorga de Grau para discentes concluintes no período letivo 2020.2, nos termos do art. 12 da Resolução Consu nº 03/2021, que deverá ser requerida, por representante ou comissão dos concluintes, junto ao Cerimonial do *campus* de lotação do curso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de realização da solenidade.

Art. 2º É facultado aos concluintes dos cursos de graduação no período letivo 2020.2 requerer a realização de cerimônia de Outorga de Grau **por mediação tecnológica**, nos termos fixados pela Resolução Consepe nº 06/2021.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será permitida a realização de solenidade **presencial** de Outorga de Grau em que não seja observada, **rigorosamente**, a adoção dos seguintes procedimentos:

- I. controle de acesso do público, de forma a se assegurar:
 - a. acesso somente de pessoas portadoras de convite, expedido por solicitação dos discentes concluintes;
 - b. ocupação de, no máximo, 50% da capacidade de público no local de realização da solenidade, não se admitindo, em qualquer hipótese, público superior a 1.500 (hum mil e quinhentas) pessoas;
 - c. verificação da comprovação de vacinação de todas as pessoas que terão acesso ao evento, mediante apresentação do documento fornecido no



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

momento da imunização ou do Certificado obtido através do aplicativo *Conect SUS*, do Ministério da Saúde, e que contenha a confirmação de:

- i. duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
 - ii. uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pelas campanhas de vacinação, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
 - iii. doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa das campanhas de vacinação contra a Covid-19;
- II. uso obrigatório e correto de máscara de proteção facial por todas as pessoas, em todos os momentos da solenidade;
- III. distanciamento mínimo entre as pessoas (um metro);
- IV. ventilação adequada do ambiente de realização da solenidade.

§ 1º Discentes, docentes, servidores técnicos e público em geral não deverão comparecer à solenidade de Outorga de Grau na hipótese de manifestarem sintomas de resfriado ou de síndrome gripal na data de realização da solenidade ou que, mesmo assintomáticos, tenham testado positivo para Covid-19 em período inferior a 07 (sete) dias antes da solenidade.

§ 2º No caso de discentes concluintes, incluídos na hipótese indicada no parágrafo anterior, os mesmos deverão requerer, em momento oportuno, realização de Outorga de Grau especial, sem solenidade.

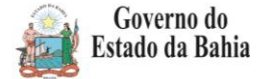
Art. 4º O requerimento de realização de solenidade presencial de Outorga de Grau, conforme art. 1º desta Portaria, deverá estar acompanhado por documento de ciência, assinado por todos os concluintes, de que deverão encaminhar, para o e-mail indicado pelo Cerimonial do respectivo *campus*, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da solenidade, comprovante de vacinação, nos termos art. 3º, inciso I, alínea “c”, itens “i” e “iii” desta Portaria.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no *caput* impossibilitará a participação do discente concluinte na solenidade presencial de Outorga de Grau, devendo o mesmo requerer, oportunamente, colação de grau especial, sem solenidade.

Art. 5º Docentes e servidores técnicos que tenham atendido à convocação para apresentação de comprovação de vacinação contra a Covid-19, nos termos do Decreto



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Estadual nº 20.885, de 16 de novembro de 2021, estarão dispensados de apresentação de comprovante de vacinação para participação nas solenidades de Outorga de Grau.

Parágrafo único. Docentes e servidores técnicos que não tenham atendido à convocação para apresentação de comprovação de vacinação, conforme indicado no parágrafo anterior, não poderão estar presentes, sob nenhuma condição, às solenidades presenciais de Outorga de Grau.

Art. 6º Discentes, docentes e servidores técnicos que não tenham se vacinado contra a Covid-19 em razão de recomendação médica, ainda que atestada em laudo, não poderão estar presentes às solenidades presenciais de Outorga de Grau.

Art. 7º O requerimento de realização da solenidade presencial de Outorga de Grau, referido no art. 1º desta Portaria, também deverá estar acompanhado da apresentação de informações referentes a:

- I. identificação do representante ou dos integrantes de comissão de representantes, responsável pelas tratativas envolvendo discentes, Colegiado de Curso e Administração Central, com nome completo, telefone celular e e-mail de contato;
- II. local e horário de realização da solenidade;
- III. capacidade total de público no local da solenidade;
- IV. número de convidados por concluinte, sendo que não será permitido um total de convidados superior a 50% da capacidade de público do local e nem será admitido público superior a 1.500 (hum mil e quinhentas) pessoas.

Art. 8º As solenidades presenciais de Outorga de Grau deverão ser agendadas para ter início até, no máximo, às 19h e, em nenhuma hipótese, poderão ultrapassar o horário de 21h30 para seu término.

Art. 9º Nos casos em que a solenidade de Outorga de Grau ocorrer nas dependências da Uesb, em qualquer de seus *campi*, caberá à Administração da Universidade providenciar:

- I. impressão e entrega, ao representante ou comissão de representantes dos concluintes, de convites para acesso, conforme o número de convidados informado juntamente com o requerimento;
- II. designação de servidores para o controle de acesso ao local da solenidade, realizando a verificação dos convites, dos comprovantes de vacinação e



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- documento de identificação dos convidados, além de exigir o uso contínuo de máscara de proteção facial durante todo o tempo da solenidade;
- III. meios que propiciem adequada ventilação do ambiente em que se realizará a solenidade.

Art. 10 Nos casos em que a solenidade de Outorga de Grau ocorrer em ambientes externos à Universidade, o representante ou comissão de representantes dos concluintes deverá, junto com o requerimento para realização da solenidade presencial, apresentar documento atestando a capacidade dos organizadores da solenidade e dos responsáveis pelo local em adotar as iniciativas indicadas nos incisos I a III do artigo anterior desta Portaria.

Art. 11 A não observação dos protocolos de segurança estabelecidos nesta Portaria poderá determinar, a qualquer momento, a suspensão ou o cancelamento da solenidade de Outorga de Grau.

Art. 12 É atribuição de cada discente concluinte cientificar seus convidados de que, para acesso à solenidade, independentemente do local de realização da mesma, na Uesb ou em ambientes externos, haverá controle e verificação do convite, do comprovante de vacinação e solicitação de documento de identificação.

Parágrafo único. Cabe, ainda, a cada discente concluinte, orientar seus convidados a estarem presentes com antecedência ao local da solenidade, de forma a evitar atropelos, filas e aglomerações no ambiente.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Luiz Otávio de Magalhães
Reitor da Uesb

AD PLENAM VITAM